

## CASO DAMIÃO XIMENES LOPES: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA SAÚDE MENTAL NO BRASIL APÓS A CONDENAÇÃO PELA CIDH

Paola Barella Hilgert<sup>1</sup>; Gabriela Marchesan Antoniazzi<sup>2</sup>; Márcio de Souza Bernardes<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente artigo científico trata sobre o direito à saúde mental no Brasil e o caso Damiano Ximenes Lopes, tendo em vista que a sentença, anunciada em agosto de 2006, sete anos após a morte do paciente, foi a primeira condenação contra o governo brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA. Remete à discussão acerca da responsabilidade internacional por violação de direitos humanos. Quais seriam os avanços e/ou retrocessos pelo país, para o cumprimento das medidas referidas na sentença? O método aplicado foi através do estudo de caso, a partir de uma visão dedutiva. Com o principal objetivo de analisar e apresentar uma perspectiva acerca do cumprimento das medidas, destacando a repercussão na saúde mental no Brasil, após a condenação. Constatando que, a fim de viabilizar o direito à saúde são necessários investimentos em infraestrutura e a rearticulação de lutas políticas e sociais.

**Palavras-chave:** Avanços; Direitos Humanos; Retrocessos; Violação.

**Eixo Temático:** Direitos, Políticas Públicas e Diversidade.

### 1. INTRODUÇÃO

A questão da saúde mental no Brasil teve mais destaque após o Caso Damiano Ximenes Lopes, remetendo à discussão acerca da internacionalização dos direitos humanos. No país, os principais tratados referentes a proteção dos direitos humanos foram homologados a partir de 1985, com o processo de democratização. Além disso, com a consagração dos princípios da prevalência dos direitos humanos

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito na Universidade Franciscana, paola.hilgert@yahoo.com

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Direito na Universidade Franciscana, gabriela.niazzi@hotmail.com

<sup>3</sup> Doutor em Direito pela UFSC, Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC, Especialista em Direito Processual Civil pela ULBRA, Bacharel em Direito pela UFSM. Advogado.

e da dignidade humana, na Constituição Federal de 1988, o Brasil começa a se estabelecer no contexto da proteção internacional dos direitos humanos.

Não obstante, o Brasil tenha promulgado a Carta Magna em 1988 e com ela os direitos humanos foram estabelecidos, esse avanço jurídico não se estendeu aos cidadãos brasileiros. Um exemplo disso é o caso objeto de estudo do presente trabalho, no qual é evidente o descumprimento de tais garantias jurídicas internacionais.

E, mesmo com a primeira condenação do país pela Corte isso não foi totalmente efetivado. Por esse motivo, faz-se necessário analisar se as medidas impostas para o Brasil após a sentença estão sendo cumpridas, com o estudo de caso como técnica a partir do caso Damião Ximenes e o método de abordagem dedutivo.

A primeira parte da pesquisa se refere ao caso Damião Ximenes Lopes e o momento da internação. Logo após, as medidas adotadas pelo Brasil referentes a saúde mental após a condenação pelo CIDH e sua relevância serão explanadas.

Outrossim, a problemática desenvolvida é referente aos avanços e retrocessos, pelo país para o cumprimento das medidas, referidas na sentença, após 15 anos da condenação pela Corte Interamericana dos Direitos Humanos.

Sendo assim, o objetivo do presente artigo é analisar e apresentar uma perspectiva acerca do cumprimento das medidas da sentença que condenou o Brasil, em 2006, no caso Damião Ximenes, destacando a repercussão na saúde mental no país após a condenação.

## **2. METODOLOGIA**

A metodologia aplicada para a execução do trabalho foi o estudo de caso, que tem sido muito utilizado nas universidades brasileiras e estrangeiras. A referida metodologia permite a realização de pesquisas aplicadas a casos concretos, problemas sociais e políticas públicas.

No presente trabalho, através do estudo de caso, investigamos a particularidade e complexidade do Caso Damião Ximenes Lopes e compreendemos sua atividade dentro de circunstâncias relevantes.

Para tanto, recorreu-se às pesquisas bibliográficas e documental e, após sua análise apresentamos uma perspectiva acerca do cumprimento das medidas da sentença que condenou o Brasil, em 2006, no caso Damião Ximenes, destacando a repercussão na saúde mental no país após a condenação.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O presente trabalho se encontra finalizado e através do mesmo, pode-se inferir que a condenação do caso Damião Ximenes Lopes contribuiu para que o Brasil fizesse uma transformação em sua política de saúde mental, sendo muito recente a proteção dos direitos humanos no âmbito jurídico brasileiro. Como se verifica a seguir:

Em outubro de 1999, Damião Ximenes Lopes faleceu na Casa de Repouso Guararapes, após sofrer abusos, maus tratos e ser atendido de forma imperita e negligente pelos médicos e enfermeiros. Na data de sua internação, Damião estava com 30 anos e tinha desenvolvido ao longo dos anos uma doença mental, tendo reiteradas crises psiquiátricas. Durante uma de suas crises ele foi levado por sua mãe, Albertina Viana Lopes, à referida Clínica Psiquiátrica em busca de cuidados médicos. A Casa de Repouso Guararapes era a única credenciada ao SUS (Sistema Único de Saúde) do município de Sobral, no Ceará também, era a única instituição hospitalar naquela região.

Após a internação, a mãe de Damião foi alguns dias depois visitá-lo na instituição para ver o estado de saúde do filho, mas foi impedida de vê-lo. Mesmo assim ela conseguiu entrar e visitar o filho, que estava numa situação miserável.

Em seguida, ela pediu aos médicos que dessem um banho e socorressem seu filho, porém o Francisco Ivo de Vasconcelos, diretor da Casa de Repouso e legista do IML- Instituto Médico Legal de Sobral respondeu para ela “Deixa morrer, pois quem nasce é para morrer” (Relatório Nº 38//02 Comissão Interamericana de

Direitos Humanos).

Posteriormente, a família recebeu a notícia de que Damião havia falecido. Diante disso, inconformada com a sua morte, buscou na Justiça uma resposta digna para as crueldades sofridas por ele, que levaram ao seu óbito. E assim foi feito. A família de Ximenes resolveu transladar o corpo da vítima para Fortaleza, a fim de realizar a necropsia (CIDH, 2004). No laudo foi concluído que se tratava de “morte indeterminada” e os hematomas foram reconhecidos como marcas causadas por objetos contundentes, ou seja, objetos precisos.

Com isto, dá-se início a Denúncia Criminal. Damião Ximenes Lopes foi vítima de maus-tratos qualificado, causados durante o período em que ele estava internado na Instituição Casa de Repouso Guararapes.

Após isso, Irene, irmã da vítima, passou a fazer denúncias de âmbito nacional e internacional. Poderia ter sido apenas mais uma morte em uma Clínica Psiquiátrica no Brasil, porém não foi o que aconteceu. Teve início na Delegacia de Polícia da 7ª Região de Sobral - CE, mas devido à demora da justiça, Irene atravessou as fronteiras em busca de voz por Damião. Em novembro de 1999, a irmã de Damião apresentou uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) contra o Brasil.

Após 1 ano do primeiro passo desta batalha, há o primeiro resultado: o fechamento da Casa de Repouso Guararapes. Esta luta não foi apenas sobre mais um caso que foi discutido no Poder Judiciário, mas sim, um caso que serve de exemplo para o país.

O que demonstrava estar perto do fim, na verdade, estava longe de acabar. A decisão da família de buscar justiça, trouxe à tona diversos assuntos, tanto para uma suposta tentativa de mudança do Poder Judiciário quanto a família que buscava por justiça, sobre a Saúde Pública no Brasil e o descaso em relação as doenças mentais.

Eu tinha o desejo de fazer justiça, tinha que fazer alguma coisa para que isso não ficasse impune. Era muito difícil, pois quanto mais eu me

esforçava, mais as pessoas diziam que não daria em nada, que no Brasil não tinha justiça", conta a médica psiquiátrica Lidia Dias Costa, que acompanhou o caso Damião a pedido da Assembleia Legislativa.

Como citado acima, este caso foi um “divisor de águas” para um novo Poder Judiciário como também para um novo Brasil. Além de ser um caso particular que veio à público, a Comissão Interamericana sobre os Direitos Humanos diagnosticou que o governo brasileiro já havia violado cinco artigos da Convenção Americana de Direitos Humanos. Ao desenrolar da história, houve muitos ataques contra a psiquiatra, Ligia Dias, por depor contra o país. Ademais, o laudo pericial foi crucial para a condenação do governo brasileiro. Nem mesmo em um paciente em crise, usa-se as mãos amarradas como tratamento, acrescentou a médica.

Com a chegada do ano de 2006, obteve-se o resultado. O governo brasileiro foi condenado à uma indenização de R\$ 278 mil reais por danos morais e materiais à família de Damião, sendo R\$ 117 mil à mãe, Albertina Lopes; R\$ 105 mil à irmã, Irene Ximenes; e R\$ 28 mil ao pai e ao irmão da vítima. Houve também uma ordem para haver avanço no país, como celeridade na investigação criminal dos responsáveis e a Corte Interamericana, cobrou programas de capacitação para profissionais de atendimentos psiquiátricos no Brasil.

Quanto as denúncias e defesas deste caso, houve a solicitação da parte dos réus da desclassificação do crime de lesão corporal grave. Ademais, a corte do Tribunal de Justiça votou pela extinção da punibilidade, uma vez que já havia se passado mais de quatro anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória. No entendimento de Irene Ximenes, mãe de Damião, ela relata que não sente ódio destas pessoas que cometeram este crime com seu filho, mas afirma que “se eles cometeram um erro, tem que haver justiça”.

O caso Damião Ximenes Lopes *versus* Brasil foi o primeiro caso brasileiro a ser julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, da OEA (Organização dos Estados Americanos). Além de ser o primeiro pronunciamento da Corte sobre violações dos Direitos Humanos das pessoas com transtornos mentais, tendo,

portanto, muita relevância no que tange as medidas adotadas pelo Brasil referentes a saúde mental após a condenação pelo CIDH.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no dia 22 de novembro de 1999, recebeu uma carta-denúncia do falecimento de Damião Ximenes Lopes durante sua internação na Casa de Repouso Guararapes, clínica psiquiátrica no Ceará. O Brasil não respondeu a denúncia, sendo que tinha o prazo de 90 dias, e em fevereiro de 2000, a Comissão recebeu a petição de Irene Ximenes, irmã de Damião. Em virtude do “silêncio” do país, a Comissão admitiu a denúncia e, além do mais, foi somente em 2003 que ocorreu a primeira manifestação do Brasil. Esse silêncio do Estado foi dado como que se aceitasse os fatos alegados.

Resta claro que o Estado não protegeu e não preservou a vida de Damião, não investigou e não puniu os responsáveis, violando o direito à vida e, ainda não respeitou o princípio da dignidade humana, dado que as condições da Casa de Repouso Guararapes eram desumanas.

Outrossim, o Brasil foi responsabilizado a cumprir: 1) investigação completa, imparcial e efetiva dos fatos relacionados com a morte de Damião na Casa de Repouso Guararapes em 1999; 2) pagamento efetivo de uma indenização e uma reparação apropriada aos familiares de Damião Ximenes, pelas violações de seus direitos; 3) estabelecimento de programas de formação e capacitação para o pessoal médico, de psiquiatria e psicologia, de enfermagem e auxiliares de enfermagem para mudança do sistema de assistência à saúde mental do Brasil, para evitar o acontecimento de fatos similares futuramente e 4) pagamento das custas e gastos legais incorridos pelos familiares de Damião Ximenes Lopes na tramitação do caso, tanto no âmbito nacional, como no âmbito internacional.

Além de todas essas providências, a Clínica de Repouso Guararapes foi desativada, um ano após o ocorrido e teve seu credenciamento para prestar serviços ao SUS e aconteceu a inauguração do centro de saúde “Damião Ximenes Lopes”. No que diz respeito à indenização, foram comprovados os danos materiais e morais e o país teve que pagar uma indenização juntamente com os custos

processuais da ação.

No quadro abaixo, é possível constatar o status, o valor e quem foi beneficiado pelas providências aplicadas pela Corte<sup>4</sup>.

Reparação	Beneficiários/as	Valor	Status da reparação
Dano material (perda de ingressos)	Albertina Viana Lopes	U\$ 41.850,00	Cumprida
Dano material (perda de ingressos)	Irene Ximenes Lopes	U\$ 10.000,00	Cumprida
Dano imaterial	Damião Ximenes Lopes (a ser repassado para sua mãe)	U\$ 40.000,00	Cumprida
Dano imaterial	Damião Ximenes Lopes (a ser repassado para sua irmã)	U\$ 10.000,00	Cumprida
Dano imaterial	Albertina Viana Lopes	U\$ 30.000,00	Cumprida
Dano imaterial	Irene Ximenes Lopes	U\$ 25.000,00	Cumprida
Dano imaterial	Francisco Leopoldino Lopes	U\$ 10.000,00	Cumprida
Dano imaterial	Cosme Ximenes Lopes	U\$ 10.000,00	Cumprida
Custos e gastos processuais	Albertina Viana Lopes	U\$ 10.000,00	Cumprida
Investigar os fatos em tempo razoável	Família Ximenes Lopes	-----	Parcialmente Cumprida
Publicar a sentença no Diário Oficial	Família Ximenes Lopes	-----	Cumprida
Estabelecer programas de capacitação para profissionais que atuam em saúde mental	População brasileira	-----	Parcialmente cumprida

Diante disso, é evidente que o país pagou a indenização por danos materiais e imateriais, sendo a mesma quitada em agosto de 2007. O dano imaterial foi interpretado pela Corte como a dor, os abalos dos sentimentos de tristeza, angústia, depressão e aborrecimento. Na concepção de Rita Paiva Monteiro:

A publicação do caso (Damião Ximenes) desencadeou articulações políticas na cidade no sentido de dar respostas urgentes às graves acusações que emergiram de vários segmentos da sociedade, referentes aos maus tratos no interior de um equipamento de saúde, que, mesmo privado, fazia parte do suporte à saúde mental que a Secretaria de Saúde disponibilizava aos moradores do município e de cidades vizinhas, sendo subsidiado em sua totalidade por repasses do SUS. Segundo o meu entendimento, a criação da RAISM foi uma resposta costurada politicamente às pressas como uma ação conivente com um momento de modernização. (MONTEIRO, Rita Paiva, 2015, p. 21)

A referida sentença representou uma ampliação da jurisprudência internacional, afastando o tratamento desumano contra as pessoas com

<sup>4</sup> Fonte: (ROSATO; CORREIA, 2011, p. 104)

transtornos mentais. O país não tinha muitos casos de denúncias perante a Corte e pode-se dizer que após a condenação, as ações que têm como objetivo denunciar essas violações de direitos humanos tiveram mais repercussão.

De acordo com determinação da Corte IDH, o Brasil foi condenado a pagar uma indenização por danos materiais e imateriais e além disso teria que estabelecer programas de capacitação para profissionais que atuem em saúde mental para maior implementação da Reforma Psiquiátrica Brasileira. Mesmo que na época da condenação Brasil já tivesse tomado algumas medidas para melhorar o atendimento para pessoas com transtornos mentais, a Corte entendeu que o país deve continuar desenvolvendo programas de capacitação para profissionais que atuem nessa área, conforme o disposto por unanimidade na sentença da Corte:

Supervisionará o cumprimento íntegro desta Sentença e dará por concluído este caso uma vez que o Estado tenha dado cabal cumprimento ao disposto nesta Sentença. No prazo de um ano, contado a partir da notificação desta Sentença, o Estado deverá apresentar à Corte relatório sobre as medidas adotadas para o seu cumprimento. (SENTENÇA DE 4 DE JULHO DE 2006, CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS)

Para Pedro Gabriel Godinho Delgado, Coordenador Nacional do Programa de Saúde Mental do Ministério da Saúde na época da prolação da Sentença do caso Damião Ximenes Lopes, em declaração junto à Corte IDH:

Desde a morte do senhor Damião Ximenes, houve no Estado uma redução de 19.000 leitos psiquiátricos em instituições semelhantes a Casa de Repouso Guararapes. Além disso, entre os anos de 1999 a 2005, foram criados de quinhentos a seiscentos serviços extra-hospitalares, capazes de atender a situações graves de saúde mental, sem a necessidade de hospitalizar o paciente. Foram também criados outros tipos de serviço, como as residências terapêuticas capazes de receber pacientes menos graves. Foi um período em que o país inteiro enfrentou um debate significativo sobre as condições de vida dos pacientes do sistema psiquiátrico. Em 2001, aprovou-se a Lei nº 10.216, cuja base é a defesa dos direitos do paciente mental, a mudança do modelo de assistência em instituições como a Casa de Repouso Guararapes por uma rede de cuidados aberta e localizada na comunidade e o controle externo da internação psiquiátrica involuntária, nos termos propostos pela Declaração de Direitos do Paciente Mental da ONU de 1991. Em 1999, cerca de 90% dos recursos financeiros que a saúde pública destinava ao campo da assistência psiquiátrica e saúde mental eram destinados ao Modelo Hospitalar-Cêntrico e a rede externa recebia apenas 10% dos recursos. Hoje os recursos para a saúde mental no Brasil aumentaram globalmente e 63% dos recursos são ainda

destinados a hospitais com equipamento caro, mas de 37 a 40% dos recursos já são destinados ao serviço extra-hospitalar. Portanto, hoje, no Brasil, vive-se um processo de transição para um modelo de atenção psiquiátrica baseada nos direitos do paciente, na atenção integral, no respeito aos seus direitos individuais e na participação dos familiares no tratamento (SENTENÇA. PROCESSO INTERNACIONAL, CASO DAMIÃO XIMENES, 2006).

É válido destacar que a primeira supervisão da Corte IDH ocorreu no dia 2 de maio de 2008, a segunda supervisão em 21 de setembro de 2009 e a terceira supervisão em 17 de maio de 2010.

Mesmo após ter ficado comprovado que o Brasil adotou diversas medidas, o Tribunal considerou que:

O Estado deve continuar a desenvolver um programa de formação e capacitação para o pessoal médico, de psiquiatria e psicologia, de enfermagem e auxiliares de enfermagem, bem como para todas as pessoas vinculadas ao atendimento de saúde mental, em especial sobre os princípios que devem reger o tratamento a ser oferecido às pessoas portadoras de deficiência mental, de acordo com as normas internacionais sobre a matéria e as dispostas nesta Sentença. (SENTENÇA DE 4 DE JULHO DE 2006, CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS)

Porém, conforme exposto acima, apesar de ter apresentado vários avanços na questão das políticas na saúde mental, recentemente a Corte Interamericana questionou o Brasil por descumprir a sentença do caso Ximenes Lopes. Depois de receber denúncias sobre o não cumprimento da sentença de organizações da sociedade civil brasileira, a Corte IDH convocou uma audiência, em abril de 2021, para tratar sobre as violações dos direitos de pessoas com transtorno mental. De acordo com Ana Paula Guljor, vice-presidente da Abrasme (Associação Brasileira de Saúde Mental):

Para se montar um serviço de atenção psicossocial, é preciso habilitá-lo. Isso envolve um procedimento técnico e burocrático. Em um determinado momento, se você não tiver alguma assinatura, não há a liberação do recurso. Muitos municípios brasileiros necessitam do fomento do governo para que os seus serviços funcionem. (GULJOR ANA PAULA, Corte Interamericana questiona Brasil por descumprir sentença do caso Ximenes Lopes, 2021)

Para 2022, foi anunciado o começo de uma ação permanente de

capacitação dos profissionais que trabalham com saúde mental no SUS, Sistema Único de Saúde, o chamado Programa Permanente em Direitos Humanos e Saúde Mental Damião Ximenes Lopes. O curso online terá 32 horas de carga horária, dividida em quatro módulos: aspectos introdutórios de direito internacional dos direitos humanos; direitos humanos e saúde; direitos humanos dos pacientes no contexto da saúde mental; jurisprudência internacional de direitos humanos e saúde mental. Segundo a representante do governo federal:

A capacitação tem o condão de propiciar ao profissional de saúde mental a identificação dos instrumentos que lhe permitam o enfrentamento de situações propensas a violações dos direitos humanos, tais como o exercício dos cuidados em saúde em condições desumanas degradantes e a efetivação desses cuidados em contextos de absoluta escassez de recursos. (ALBUQUERQUE ALINE, Corte Interamericana indica CNJ para mediar impasse da saúde mental no Brasil, 26 de abril de 2021)

Dessa forma, é notório que o Brasil apresentou muitos avanços na questão do tratamento das pessoas com transtornos mentais, contudo, precisa continuar cumprindo com o que foi estabelecido na sentença da Corte no caso Damião Ximenes Lopes.

#### 4. CONCLUSÃO

Portanto, a pesquisa se caracteriza devido a um conjunto de fatores, desde a responsabilidade do Poder Judiciário, até as consequências do caso Damião Ximenes Lopes. Embora o caso acabou de forma trágica, ou seja, com a morte de Damião, foi a partir do mesmo que houve a primeira condenação brasileira pelo CIDH, o estabelecimento de programas de capacitação para profissionais que atuam na área da saúde mental e, outras ações vieram à tona a fim de condenar o tratamento desumano contra as pessoas com transtornos mentais.

E o mais gratificante desta evolução é poder contar com o apoio dos Direitos Humanos, que prega em razão do bem estar social. Este órgão defende as condições mínimas para a sobrevivência de todos os seres humanos, em qualquer parte do planeta Terra, sem distinção de raças, etnias, ideologias, origens.

À medida que esta pesquisa foi sendo desenvolvida, muitos objetivos foram

concluídos. Sendo notório destacar que ao longo dos últimos trinta anos, o campo da saúde mental obteve grandes avanços: aprovação de uma ampla legislação voltada para os direitos das pessoas com transtornos psíquicos, bem como da ampla divulgação de ações que a política de saúde mental vem desenvolvendo nos serviços substitutivos ao manicômio em várias locais dos país.

Concluiu-se que a fim de viabilizar o direito a saúde, habitação, educação, assistência entre outros direitos que são apontados pela Constituição Federal de 88, considerada como um marco histórico e legal no que diz respeito aos direitos humanos e a garantia dos mesmos pelo Estado, são necessários investimentos em infraestrutura e a rearticulação de lutas políticas e sociais.

Diante disso, apesar dos avanços, ainda há desrespeito aos direitos humanos das pessoas com transtornos mentais, cuja marca sócio-histórica é a desumanização. Contudo, os princípios e as diretrizes do SUS, são base à construção de um paradigma humanizado em seu âmbito. Há um processo de efetivação da Política Nacional de Saúde Mental e da Política Nacional de Humanização, as quais enfrentam resistências cotidianas, mas que tende a se concretizar nas teias sociais com o esforço coletivo entre o Estado, a sociedade, a família e os usuários que se lançam a este desafio.

## REFERÊNCIAS

AMSTALDEN, A; PASSOS, E; **PROGRAMA DE VOLTA PARA CASA. Lei Federal 10.708.** Disponível em: <http://www.ccs.saude.gov.br/vpc/creditos.html>  
Acesso em: 14 de jun. 2021

CEDRO, L. F.; DE SOUZA, Ândrea C. **A IMPORTÂNCIA DA REFORMA PSQUIÁTRICA NA MUDANÇA DO PARADIGMA DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL PRESTADA AO PORTADOR DE SOFRIMENTO MENTAL.** Revista de Pesquisa Cuidado é Fundamental Online, [S. l.], 2010. DOI: 10.9789/2175-5361.2010.v0i0.%p. Disponível em: <http://seer.unirio.br/cuidadofundamental/article/view/1122> Acesso em: 13 de jun. 2021.

CORTE INTERAMERICANA INDICA CNJ PARA MEDIAR IMPASSE DA SAÚDE MENTAL NO BRASIL. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-26/corte->

[interamericana-indica-cnj-mediador-impasse-saude-mental](#). Acesso em 15 de junho de 2021.

CORTE INTERAMERICANA QUESTIONA BRASIL POR DESCUMPRIR SENTENÇA DO CASO XIMENES LOPES. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/04/23/corte-interamericana-questiona-brasil-or-descumprir-sentenca-do-caso-ximenes-lobes>. Acesso em 10 de junho de 2021.

MELO, Anastácia Mariana da Costa. Apontamentos sobre a reforma psiquiátrica no Brasil. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <http://stat.saudeetransformacao.incubadora.ufsc.br/index.php/cbsm/article/view/2127/29> Acesso em: 15 de jun. 2021

MONTEIRO, Rita Paiva, Dizem que sou louco: o caso Damião Ximenes e a Reforma Psiquiátrica em Sobral-Ce. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós Graduação em Sociologia. Universidade Federal do Ceará. Fortaleza-Ce, 2015.

ROSATO, C. M.; CORREIA, L. C. Caso Damião Ximenes Lopes: mudanças e desafios após a primeira condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2011. Revista Internacional de Direitos Humanos BDJUR.